CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/2001

Regea
FUNCIONÁRIO

DATA 03/02/1983

PROJETO DE LEI Nº 004/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Fundação de Promoção Social do Ceará

VEREADOR: Luiz Ângelo

LEI Nº 5686 DE 06/04/1983

DIOM Nº 7614 DE 06/04/1983

ARQUIVO

03-02-83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5686 DE 06 DE Abril DE 1.983

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade' pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, entidade jurídica com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Abril DE 1.983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José A. Oliveira

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 004/83

A mesa Diretora 3.2.83

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, entidade jurídica com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de fevereiro de 1983.

Vereador - Luiz Angelo

JUSTIFICATIVA

A entidade, sem fins lucrativo tem finalidade as atividades de benemerência em gera , objetivando, primordialmente assegurar o bem estar social nas cidades e na área rural, através da prestação de serviço educativo, alimentar, saúde e outros de assistência social, bem como a promoção e incremento da cultura, desporto, ciência e tecnologia.

A proposição está instruida com exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra, seus Estatutos como manda a legislação em vigor.

Acreditamos, que o projeto de lei em apreço merecerá o devido apoio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de fevereiro de 1983.

Vereador Luiz Angelo

por sentença,a fim de que produza os devidos e legais efeitos,o acordo celebrado quanto à '' guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens,recomendando' que se cumpra fielmente o que nele se contém.A mulher,após a separação,voltará a usar o nome de solteira-Maria Lúcia Menezes.Transitada em' julgado esta sentença,procedam-se às averbações necessárias.P.R.I.Fortaleza(CE),26 de janeiro de 1982.(aa)Dr.Leonidas Ferreira de Souza-Juiz. Int.os Drs.José Renard Gurgel Viana, Aloir Nogueira Barbosa e Virgilio [illegible] e os'' interessados.
Bel.Cláudio Cysne de Medeiros-Oficial.

Proc.nº 2.370/81

Separação Consensual

Francisco José Pereira Lins
Maria Elenilce Barros Pereira
Parte final da sentença do MM.Juiz.decreto a '' separação judicial dos requerentes e homologo,' por sentença,a fim de que produza os devidos e' legais efeitos,o acordo celebrado quanto à guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens,recomendando que se' cumpra fielmente o que nele se contém.A mulher após a separação,voltará a usar o nome de solteira-Maria Elenilce Monteiro Barros.Transitada em julgado esta sentença,procedam-se às averbações necessárias.P.R.I.Fortaleza(CE),26 de janeiro de 1982.(aa)Dr.Leonidas Ferreira de Souza Juiz.Int.os Drs.João Batista Pontes[illegible],Iran da' Costa Leite,Dr.Agamenon Frota [illegible] e os interessados.
Bel.Cláudio Cysne de Medeiros-Oficial.

Proc.nº 2.374/81

Separação Consensual

Kyria Vieira de Souza Ribeiro
José Iran Ribeiro Sobrinho
Parte final da sentença do MM.Juiz.decreto a '' separação judicial dos requerentes e homologo,' por sentença,a fim de que produza os devidos e' legais efeitos,o acordo celebrado quanto à guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens,recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém.A mulher após a separação,voltará a usar o nome de solteira-Kyria de Egito Vieira de Souza.Transitada em julgado esta sentença,procedam-se às averbações necessárias.P.R.I.Fortaleza(CE),26 de janeiro de 1982.(aa)Dr.Leonidas Ferreira de Souza Juiz.Int.os Drs.Sobrino Pinheiro Barreira e '' Valter Sérgio Duarte Furtado e os interessados.
Bel.Cláudio Cysne de Medeiros-Oficial.

Proc.nº 263/81

Divórcio Consensual

José Moreno Cavalcante
Maria Luiza de Albuquerque Cavalcante
Despacho do MM.Juiz.Para exonerar-se da verba '' alimentar,o ex-cônjuge varão terá ação própria ação de modificação de cláusula.E só.Assim,poderá conseguir o seu intento,como se manifestou o Dr.curador de Menores.Intime-se.Fort.19.01.82 (aa)Dr.Leonidas Ferreira de Souza-Juiz.Int.o '' Dr.Ernani Barreto Porto e os interessados.
Bel.Cláudio Cysne de Medeiros-Oficial.

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Processam-se nestes cartórios os editais civis das pessoas relacionadas, conforme editais subsequentes. Quem souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO OFÍCIO

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

EDITAL Nº4162-PAULO RICARDO ALVES,filho de José Admar Studart Alves e Elsa Sidonia Capistrano ; com LUIZA HELENA SOARES DA SILVA,filha de João Ferreira da Costa e Eudóxia Soares da Silva. 29 de janeiro de 1982.

Bel. Gustavo Tadeu Esmeraldo Neto
Cartório João de Deus

(N.R.47912-AI)

COMARCA DE FORTALEZA

Cartório Ossian Araripe
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA
5.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
OSSIAN ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO
SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIÃO INTERINO

LIVRO-100 ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA
FOLHAS-368/375 FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ
NA DECLARADA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que,aos 21' (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Major Facundo, nº 673/679, compareceram por me haver sido '' distribuído esta escritura, partes entre si, justas e contratadas, a saber: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro,casado, engenheiro civil, CPF 045.897.344-00, residente e domiciliado em Brasília D.F.; ANGELO DE FRANCISCO, brasileiro, casado, servidor público, CPF 003.361.063- , residente e domiciliado nesta capital; MARCOS CESAR CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília D.F. CPF por dependência nº 000.524.774-87; SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRAbrasileiro, casado, economista, CPF 045.091.103-91, residente no Rio de Janeiro; ANDRÉ SALVATORI CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília, D.F., CPF. por dependência nº 000.524.774-87; CÉLIA MARIA CAIS DE VASCONCELOS, brasileira, casada, médica, residente em Brasília DF CPF 123.705.094-49; Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito o seguinte: al que, em assembléia geral' realizada no dia 15 (quinze) do mês em curso, sob a Presidência ' de SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, foi instituída uma entidade, sob a forma jurídica de "FUNDAÇÃO", com personalidade' de direito privado, de fins beneficentes, destinada a desenvolver programas de assistência e promoção social, no campo e nos centros urbanos, inclusive na capital cearense e sua periferia, abrangendo as áreas de educação, saúde, assistência jurídica, distribuição alimentar e mais o que se contêm no leque de objetivos definidos no Estatuto da Instituição; b) que, à entidade foi dado o nome de FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ; c) que, na citada assembléia geral, foi aprovada o seu Estatuto; d) que, hoje, na forma do art. 24 seguintes do Código Civil, comparecem perante mim, tabelião, para outorgar existência jurídica à entidade em apreço; e) que, faziam' doação especial,vinculada aos fins a que se destina a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, dando-lhe a importância inicial de Cr$ ' 200.000,00 (DUZENTO, digo, DUZENTOS MIL CRUZEIROS). Disseram-me '' mais que a Diretoria eleita na assembléia geral pre-falada ficava, de logo, autorizada a tomar todas as providências necessárias ao início das atividades da Instituição, devendo-se entender, assim,' que confirmavam, desde já, a DIRETORIA, o CONSELHO CONSULTIVO e o CONSELHO FISCAL, eleitos na pré-mencionada assembléia geral, na '' forma e condições constantes d a respectiva ata da reunião, adiante transcrita. Pelos eleitos, ora confirmados, todos devidamente ' qualificados, foi dito que se comprometiam a bem fielmente exercer as suas funções, de acordo com as normas do Estatuto da FUNDAÇÃO ' já aprovado pelos instituidores presentes, em assembléia geral realizada no dia 15 do mês em curso, cuja ata juntamente com o Estatuto, transcrevo, a seguir, para que os dois documentos fiquem fazendo parte integrante desta Escritura. Cópia autentica da ata da assembléia geral constitutiva da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ: Ata da Assembléia Geral constitutiva da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO ' SOCIAL DO CEARÁ, realizada no dia 15 de dezembro de 1.981. Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 1.981, na Av. Dioguinho, nº 230 nesta cidade, reuniram-se, sob a Presidência de SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO e tendo como sefretário SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRA, os instituidores da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, todos adiante nomeados e qualificados, a fim de deliberarem sobre' os atos preliminares constitutivos da pré-mencionada FUNDAÇÃO.Abertos os trabalhos, foi dito, a seguir, pelo Presi, digo, pelo Presidente: al que, como era do conhecimento de todos os presentes, A Assembléia Geral que, hoje, se realiza, tem por objetivo tratar da constituição de uma Fundação de fins sociais filantrópicos, com atuação em todo o território do Estado do Ceará, voltado para a implementação do trabalho de instituições públicas ou privadas de ''

promoção e assistência Social, no interior rural e nos centros urbanos, ou diretamente, promovendo a assistência educativa, sanitária, médico-hospitalar, alimentar, jurídica e esportiva em áreas carentes desses benefícios, visando, com esses elementos assistenciais e de promoção social, à valorização e recuperação dos destinatários dos benefícios oferecidos, sobretudo dos elencos mais jovens da população laboral do campo e outros beneficiários definidos no Estatuto da Instituição; b) discutir e aprovar o projeto do estatuto que, na forma da lei aplicável, dará a estrutura jurídico-administrativa da referida Fundação; c) finalmente, eleger os membros componentes da sua Administração, bem como autorizá-los a praticar e complementar os atos necessários à constituição definitiva da '' FUNDAÇÃO. Dito isto, o Presidente determinou que fosse feita por '' mim, Secretário, a leitura do projeto do Estatuto que é do teor '' seguinte: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ". CAPÍTULO I - Da DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. - Art 1º - A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é uma entidde jurídica de direito privado, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, constituida por escritura pública, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente aplicável. ART. 2º - A FUNDAÇÃO terá por finalidade as atividades de benemerência em geral, consistentes, primordialmente, em assegurar o bem estar social nas cidades e na área rural através da prestação de serviço educativo, alimentar, de saúde e outros de assistência social, bem como a promoção e incremento da cultura, desporto, ciência e tecnologia. Art3º - Os serviços básicos oferecidos pela FUNDAÇÃO aos reconhecidamente necessitados são: - a) prestar assistência médico-hospitalar, dentária e jurídica na sua área de atuação, podendo, para isso, manter hospitais, gabinetes e ambulatórios e outros serviços afins; b) manter ou auxiliar, dentro de suas forças, escolas em todos os níveis de ensino, centros de estudos, bibliotecas e outras atividades de estímulo à cultura; c) conceder bolsas de estudo, e promover o desenvolvimento cultural do meio ruralista e urbano; d) atuar na área de distribuição alimentar a organizações assistenciais para o homem do campo e de cidades, a pessoas idosas e a creches; e) promover atividades culturais, visando o desenvolvimento cultural dos jovens e trabalhadores; f) apoiar as Fundações de Ciência e Tecnologia, e desenvolver pesquisas próprias e novas, nessas áreas g) estimular inventos e trabalhos originais e criativos de eventual repercussão no processo econômico; h) promover a difusão do ensino profissional de ambos os sexos, firmando, para isso, convênios que se fizerem necessários à consecução desse objetivo; i) apoiar as promoções de desportos, visando a cultura física de todos. - Parágrafo Único - Além dos objetivos e benefícios descritos neste artigo, a FUNDAÇÃO poderá estender suas atividades a outros campos assistenciais julgados convenientes por sua administração. Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado. CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS - art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela contribuição inicial de seus instituidores, já realizada, no valor de Cr$ 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), e pelos bens e direitos a ela conferidos ou legados de qualquer valor, bem como de rendas em seu favor constituidas por terceiros. CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E '' SUA COMPETÊNCIA - Art. 6º - São órgaos de administração da FUNDAÇÃO: a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Consultivo; d) o Conselho Fiscal; Da ASSEMBLÉIA GERAL.Secção I - art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da instituição e se reunirá ordinariamente dentro dos quatro primeiros mêses de cada ano, sendo composta pelos fundadores, considerados tais os que assinarem a escritura constitutiva da FUNDAÇÃO; § 1º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos fundadores. § 2º - As convocações se farão mediante edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, com antecedência de, pelo menos, oito dias na primeira convocação e cinco na segunda. - Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membos, e, em segunda, com qualquer número. - Parágrafo Único : As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate. - Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária decidirá sobre as seguintes matérias: a) eleição, nas épocas próprias, dos membros componentes da administração; b) conhecimento e deliberação sobre o relatório e contas da Diretoria relativos ao exercício social do ano anterior; c) alteração do Estatuto da Fundação e outros assuntos que constem expressamente da Ordem do Dia. - DA DIRETORIA - Art. 10º - A Diretoria da Fundação é composta de um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. - Art. 11º - Compete ao Presidente: a) representar a Instituição em Juízo e fora dele; b) emitir documentos cambiais e cambiariformes, ordens de pagamento e contratar operações de crédito; c) assinar contratos, e convênios com os poderes públicos ou instituições privadas; d) representar, como donatária, a FUNDAÇÃO, em quaisquer escrituras, constratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; e) representar a FUNDAÇÃO perante os poderes públicos federal estadual e municipal, ou qualquer órgão a eles subordinados, solicitando ou recebendo subvenções ou auxílios de aqu, digo, de qualquer órgão, digo, de qualquer especie, dando e recebendo quitação, e requerendo o que for necessário; f) praticar todo e qualquer ato Administrativo, inclusive a admissão ou demissão de empregados; g) assinar, com os membros do Conselho Consultivo, contratos que envolvam promessas de alienação de bens, imóveis da Fundação; H) nomear procurador ad juditia ou ad negotia, especificando os poderes conferidos. - Art. 12º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e será seu auxiliar na administração da FUNDAÇÃO. - Art. 13º - No caso de ausência impedimento, renúncia oufalecimento de ambos os membros da Diretoria, o CONSELHO CONSULTIVO nomeará pessoa que os substitua enquanto durar a ausência ou impedimento ou, em caso de renúncia ou falecimento, até que se reuna a Assembleia Geral Ordinária, que deliberará a respeito. - DO CONSELHO CONSULTIVO - Secção III - Art. 14º - O Conselho Consultivo compõe-se de três membros eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral, permitida a reeleição, competindo: a) orientar, de maneira geral, as atividades de benemerência da FUNDAÇÃO; b) resolver as dúvidas suscitadas pela Diretoria quanto à interpretação deste Estatuto. - DO CONSELHO FISCAL - Secção IV - Art. 15º - O Conselho Fiscal é composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, competindo-lhe a fiscalização das atividades sociais, devendo, para isso, pelo menos duas vezes por ano, examinar os atos administrativos e a contabilidade da FUNDAÇÃO, lavrando o competente termo de virificação. - Art 16º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal, por '' maioria dos seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária no caso de recusa da Diretoria em fazê-lo, quando, depois de cinco dias de intimada a isso pelo Conselho Fiscal, não o fizer. - Art. 17º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos cargos administrativo da FUNDAÇÃO, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assian, digo assinado em livro próprio independentemente de qualquer caução para garantia de responsabili de sua gestão. - Art. 18º - Nenhum membro da administração da FUNDAÇÃO perceberá vencimento ou qualquer espécie de retribuição pecuniária, pelo desempenho do séu encargo. - CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL - Art. 19º - A 31 de dezembro de cada '' ano, proceder-se-á a um balanço do ativo e passivo da FUNDAÇÃO '' que será apresentado pela Diretoria, com a demonstração dos lucros e prejuízos ao parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, - Art. 20º - Depois de feitas as deduções necessárias à liquidez do ativo, o resultado que então se apurar será levado à conta do Patrimônio Líquido da FUNDAÇÃO. - CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 21º - Os membros do Conselho Consultivo bem como os votantes da assembléia geral e os doadores não respondem pela obrigações que a FUNDAÇÃO venha a contrair no curso normal de suas atividades. - Parágrafo Único - Igualmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas tão somente pelos atos que praticarem em culpa ou dolo. - Art. 22º - A liquidação da INSTITUIÇÃO será de deliberação exclusiva da Assembléia Geral, observado, quanto ao "quorum" para votação, o disposto no parágrafo único do art. 8º do Estatuto. - Art. 23º - Na hipótese de liquidação, a Assembléia Geral tomará as decisões que couberem quanto ao destino a ser dado aos bens da FUNDAÇÃO. - Art. 24º - Para a reforma deste Estatuto exigir-se-á decisão da maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral, a ser convocada para tal fim. - Art.25º O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação, após aprovados os atos constitutivos da Fundação pelo Ministério Público. "' Finda a leitura, o Presidente disse que estava em discussão o proje-

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL FORTALEZA

to do Estatuto que acabara de ser lido e, como ninguém se manifestou, foi o mesmo projeto submetido à votação, verificando, digo, verificando-se sua aprovação por unânimidade. Realizou-se, depois, a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, apurando-se o seguinte resultado: para a Diretoria:Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 045 897.344-00, residente em Brasília-Df., ANGELO DE FRANCISCO, brasileiro, casado, servidor público federal; residente nesta cidade, CPF 003.361.063-00; para compor o Conselho Consultivo: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, acima qualificado; SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, CPF 045.091.103-91, residente no Rio de Janeiro; ANGELO DE FRANCISCO, acima qualificado; para compor o Conselho Fiscal: MARCOS CESAR CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente em Brasília; ANDRÉ SALVATORE CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente em Brasília, e CÉLIA MARIA CAIS DE VASCONCELOS, brasileira, casada, médica, residente em Brasília. Para suplentes: FRANCISCO COUTO ALVAREZ, brasileiro, casado, funcionário público, CPF002.593.633-34 residente em Brasília; JOSÉ GERALDO DUARTE PINTO, brasileiro, casado funcionário público, CPF 001.219.303-34; ARTHUR SILVA FILHO, brasileiro, casado, agronomo, CPF 000.951.923-87, residente em Fortaleza-Ce. A seguir o Presidente informou que estava esgotada a ordem do dia, estabelecida para esta Assembléia, esclarecendo que, aprovada esta ata, deverá ser enviada cópia autentica, em duas vias, ao Representante do Ministério Público desta Comarca, para a sua aprovação, na forma dos artigos 1.200 e 1.201 do Cód. de Proc. Civ., combinados com o artigo 27 do Código Civil, devendo ser processado o registro da Fundação no Cartório Competente, depois de lavrada a Escritura Pública de Constituição definitiva da Instituição, como prevê o art. 24 do Código Civil. Por final o presidente facultou a palavra a, como ninguém quisesse dela fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, concluída, e reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, depois de declarada encerrada a Assembléia Geral pelo Presidente. Fortaleza, 15 de dezembro de 1.981. (as) SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO, Presidente; SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRA Secretário; ANGELO DE FRANCISCO; MARCOS CESAR CAIS DE OLIVEIRA; ANDRÉ SALVATORE CAIS DE OLIVEIRA. E CÉLIA MARIA CAIS DE VASCONCELOS; f) Que, finalmente, tendo sido cumpridas todas as disposições legais, pertinentes, declaravam definitivamente constituida a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, dependendo, apenas, do seu registro no Cartório competente, na forma da lei. EM TEMPO: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO E SUA MULHER CÉLIA MARIA CAIS DE VASCONCELOS; SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRA; MARCOS CESAR CAIS DE OLIVEIRA; NADR, digo, ANDRÉ SALVATORE CAIS DE OLIVEIRA, são neste ato representados por seu bastante procurador, ANGELO DE FRANCISCO, já qualificado, conforme procuração particular, com as firma devidamente reconhecidas nestas notas, a seguir transcrita: PROCURAÇÃO: Pelo presente instrumento particular de procuração, nós: SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO e sua mulher CÉLIA MARIA CAIS DE VASCONCELOS, brasileiros, casado, ele engenheiro civil, ela médica, CPF 045.897.344-00, residentes em Brasília; SÉRGIO CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, CPF 045.091.103-91, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro; MARCOS CESAR CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado em Brasília; ANDRÉ SALVATORE CAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente em Brasília, constituimos e nomeamos nosso bastante procurador, o sr. ANGELO DE FRANCISCO, brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 003.361.063-00, residente em Fortaleza-Ce., a quem concedemos poderes especiais para representar-nos na constituição da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, assinar a respectiva escritura, podendo dito procurador tudo fazer para o fiel desempenho deste mandato. Brasília, Df., 16 de dezembro de 1.981. Que, fica arquivada nestas notas. E, como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura que, lhes sendo lida na presença das testemunhas e por todos achada conforme, assinam juntamente com as mesmas testemunhas que são: Antonia Ricarte Guedes e Zuleide Freire Maia, brasileiras, solteiras, maiores, secretarias, residentes e domiciliadas nesta capital, à rua Escrivão Pinheiro, nº 4.297 e 4.378, portadoras das cédulas de identidade nºs 853.783 e 929.064, ambas expedidas pela SPSP. Ce.; Subscrevo Cartório Ossian Araripe, Samuel Vilar de Alencar Araripe, Tabelião substituto, em exercício(as) ANGELO DE FRANCISCO. PP. ANGELO DE FRANCISCO, "ANTONIA" RICARTE GUEDES E ZULEIDE FREIRE MAIA. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé. Fortaleza, 25 de Janeiro de 1982.

Eu, SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE. Tab. Substituto em exercicio, a subscrevo e assino em público e raso de que uso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório Ossian Araripe
Samuel Vilar de Alencar Araripe
Tabelião Substituto

NR 23.932 – A

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO AGUIAR-PROC. 29.738/81

Falência de NORDAL-NORDESTE ACUMULADORES LTDA.
Publicação de Sentença

O Dr. José Sobral, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Fortaleza, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da credora CODIMA-Distribuidora de Baterias e Acessórios Ltda., e depois de observadas as formalidades legais, declarou aberta, por sentença datada de ontem, a partir do meio dia, a falência da firma NORDAL - NORDESTE ACUMULADORES LTDA., desta praça, estabelecida, com o ramo da venda de acumuladores, a avenida Jovita Feitosa, 402, Parquelandia, anteriormente no endereço da rua Padre Cícero, 26, Benfica, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS FILHO e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, o primeiro com os encargos de gerencia e de representação da sociedade. O termo legal da falencia foi fixado a partir da data do despacho da petição inicial, ou seja, 16/12/1981. O Síndico não foi nomeado, por não constar dos autos, ainda, a relação dos credores, tendo o Juizo mandado intimar a Falida a apresentá-la. Por meio deste edital, ficam os credores notificados a apresentarem em Cartório, no prazo de vinte(20) dias, as suas declarações de crédito, em duas vias, na forma do disposto no art. 62, da citada lei falencial, cientes de que o Juizo e este Cartório têm séde nesta Cidade, no Forum Clovis Bevilaqua, à Praça da Sé, Fortaleza, aos vinte e sete (27) de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

O Escrivão

(a) Antonio Ubirajara Mota Aguiar.-

Confere com a cópia fotostática
Confere com o original
Dou fé. Notas.
19 MAI 1982
Visto em
01 e 02 - Proc. 10CE/010/82
Ass. Verdade

Art. - 17- Compete ao Diretor Social promover reuniões de caráter social, pic-nics, etc para maior companheirismo dos membros do CDL.

Art. 18 Aos diretores sem pastas, competem auxiliar qualquer membro da diretoria, oferecer sugestões administretivas e desempenhar tarefas que lhes forem designadas.

CAPITULO VI

Da Reeleição e Inegibilidade

Art. 19 - Os Diretores poderão ser reeleitos.

Art. 20 - Não poderá ser eleito para a diretoria, mais de um representante da mesma empresa.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES DO CLUBE

Art. 21 - As reuniões do Clube serão ordinarias e de Assembléias.

Parag. 1º. - As reuniões Ordinárias serão realizadas [illegible]

Parag. 2º - As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, ou por maioria da diretoria para tratar de assunto de importância vital para o desenvolvimento do Clube.

Parag. 3º.- As Assembléias serão convocadas:
a) - para eleição da diretoria;
b) - reforma dos estatutos;
c) - extinção do Clube;
d) - quando convocada por maioria dos sócios, para tratar de assunto de máxima importância para o desenvolvimento do Clube.

Parag. 4º - Para realização de Assembléia, a mesma deverá ser convocada 8 (oito) dias antes de sua realização, pela imprensa escrita ou falada da cidade, para conhecimento dos associados, devendo constar da convocação os motivos, designando local e hora e será realizada com o número de sócios presentes.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, devendo a diretoria, apresentar uma chapa, sugestão, podendo, entretanto, concorrer mais de uma chapa, que poderá ser livremente alterada, nos nomes dos candidatos, desde que assim registrada na secretaria, 48 horas antes da eleição.

Parag. 2º. - Os Diretores eleitos escolherão o presidente, e este nomeará os diretores para os demais cargos da Diretoria.

Parag. 3º.- As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por ela própria, devendo o substituto completar o mandato.

CAPITULO IX

Do Serviço de Proteção ao Crédito

Art. 23 - Manterá o CDL um Departamento com a denominação de Serviço de Proteção ao Crédito, sob a direção de um diretor e, tendo por finalidade prestar aos Associados o melhor serviço de informação sobre os compradores de crediário, criando para esse Departamento um Regimento Interno.

Parag. 1º - Serão admitidos sócios somente do SPC de acordo com art. 5º, e seu paragrafo único.

CAPITULO X

Dissolução do Clube

Art. 24 - Em caso de dissolução do Clube, compete aos sócios, por sua maioria, decidirem sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 25 - Os sócios não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembléia, para esse fim realizada no dia 21/6/75

NR 50.635 – A - I

REFORMA DOS ESTATUTOS DA FUNÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ

Assembléia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ, realizada no dia 20 (vinte) de maio de 1982, aprovada as seguintes modificações dos seus atos constitutivos:

a) transferir a sede da Fundação da Av. Dioguinho n. 2305 para a Rua Parboyre e Silva n. 111 – sala 610;

b) no art. 11 dos Estatutos, que dá competência ao Presidente acrescentar os seguintes itens: I – Abrir Contas Bancárias no Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Ceará S/A – BEC, Caixa Econômica Federal e outros Bancos Privados, podendo, para tanto, juntamente com o Vice-Presidente emitir cheques, Notes Promissórias, assinar Contratos de Empréstimos e Financiamentos e qualquer outro documento que seja necessário para o bom andamento das Finanças da Fundação; J – no Art. 12 dos Estatutos compete ao Vice-Presidente, também praticar todas as atribuições do Presidente, inclusive as condições dos itens I e J do art. 11 do Estatuto.

ANGELO DE FRANCISCO
Secretário

NR 24.655 – A

CONTRATOS E ESTATUTOS

Instrumento institucional da Sociedade Civil denominada "APA-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIA LTDA."

ALELIA ENOE DE VASCONCELOS DINIZ brasileira, casada, Universitária, portadora da cédula de identidade n.º 210.654 SPSP-CE, e do CIC (MF) 002822433-72 e **ADELAIDE MATOS MENDES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 238.908 SPSP-Ce, e do CIC (MF) 001736293-53 Ambas residentes e domiciliadas em Fortaleza-Ce, têm justas e contratadas entre si constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

01 — A sociedade girará sob a denominação social de "APA-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIA LTDA." e como denominação de Fantasia " A P A ".

02 — A sociedade terá sua sede e administração à rua Eduardo Girão, n.º 307-A, Jardim América, Fortaleza-Ce, e Foro nesta Comarca de Fortaleza-Ce para qualquer ação fundada nesta sociedade, deverá operar por prazo indeterminado, neste ato, não tem nenhuma filial.

03 — O objetivo social a prestar exclusivamente é serviço de profissionais liberais: Projeto, Planejamento, Assessoria Agropecuária e Veterinária.

04 — A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social nos termos do ART. 2.º "infine" do DEC. n.º 3708 de 10.01.1919.

05 — O capital social é de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) subscrito e totalmente integralizado em dinheiro no ato, distribuido entre os sócios da seguinte maneira:

Alelia Enoe de Vasconcelos Diniz ..... Cr$	250.000,00
Adelaide Matos Mendes ..... Cr$	250.000,00
T O T A L ..... Cr$	500.000,00

06 — O início das atividades sociais será no dia 01 de junho de 1982.

07 — O uso e a administração civil da sociedade Ativa e Passivamente, Judicial ou extra-judicialmente, caberá a Sócia Alelia Enoe de Vasconcelos Diniz, sendo expressamente vedado ao emprego da Razão Social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, que assinará individualmente da seguinte maneira:

APA-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIA LTDA.

Alelia Enoe de Vasconcelos Diniz

08 — As sócias que prestarem serviços a sociedade farão jus a uma remuneração mensal a título de Pro-Labore tirado dentro dos limites permitido pela legislação do Imposto de Renda.

09 — Anualmente será levantado um Balanço Geral, de preferência no mês de dezembro de cada ano civil, distribuido os lucros ou prejuizos em proporção as quotas do capital de cada sócios.

10 — A sociedade dissolverá no caso de extinção de qualquer sócio, será levantado um Balanço Geral e distribuido o Patrimonio em proporção as quotas de capital de cada sócias.

E, por estarem assim justos e contratadas, assinam o presente instrumento de constituição em 3 (três) vias de igual teor e forma com a presença de duas testemunhas, devendo o primeiro exemplar ser devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 31 de maio de 1982.

Alelia Enoe de Vasconcelos Diniz

Adelaide Matos Mendes

NR — 24669 — A

EDITAIS E AVISOS

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO CEARA (CILA)
CGCMF – 07201452/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os srs. acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária desta empresa, a ser realizada às 8,00 horas do próximo dia 14 do corrente mês, na sede social situada na Av. Luciano Carneiro n. 635, neste capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1981.
b) Correção da expressão monetária do capital realizado e capitalização da reserva respectiva.
c) Fixação da remuneração dos administradores.

Fortaleza, 02 de junho de 1982.

THOMAZ POMPEU MAGALHÃES
Diretor-Presidente

4, 7 e 8/6/82 – NR 50.548 – A-I

PROCAJUS – PRODUTOS DE CAJUS S/A
C.G.C.(MF) 07.404.783/0001-18

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO ..... Cr$ 64.403.634,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ... Cr$ 38.621.117,00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL – 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PROCAJUS – PRODUTOS DE CAJUS S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de julho de 1982, às 08 (oito) horas na sede social da empresa, sita na Fazenda Lagoa dos Bois, município de Aracoiaba, Estado do Ceará, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos de interesse da sociedade: a) Tomada de contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/1581; b) Aprovação da nova expressão monetária do capital social e sua destinação; c) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr$ 64.403.634,00 para Cr$ 300.000.000,00; d) Fixação dos honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1982; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO – Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, os documetos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. Aracoiaba, 31 de maio de 1982. Ass. Maria Zélia de Araújo Teotônio – Presidente do Conselho de Administração, Zênia Araújo Teotônio – Vice-Presidente e Francisco Bezerra de Araújo – Conselheiro.

3, 4 e 7 – NR 50602 – A-I

coelce

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ
(COELCE)
C.G.C. (MF) N.o 07.047.251/0001-79

SELEÇÃO EXTERNA PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO

EDITAL N.o 008/82

O Diretor de Recursos Humanos da Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE, avisa aos interessados que se acham abertas as inscrições para Seleção Externa de candidatos para o cargo de Escriturário, para o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas existentes na DIRETORIA DE OPERAÇÃO/SUPERINTENDENCIA DO INTERIOR. PARTICIPANTES: Candidatos de ambos os sexos que tiverem concluído o 2.o Grau, curso de datilografia ou experiência comprovada em atividades de escritório, com domicílio e residência em uma das cidades da área de abrangência dos Departamentos. SALÁRIO INICIAL: Cr$ 40.133,00 (quarenta mil, cento e trinta e três cruzeiros).

INSCRIÇÕES

CIDADE	DIA	CIDADE	DIA
Sobral	15 e 16.06.82	São Benedito	17 e 19.06.82
Crateús	22 e 23.06.82	Ipueiras	15 e 16.06.82
Icó	17.06.82	Limoeiro do Norte	22 e 24.06.82
Quixadá	25.06.82	Itapajé	22 e 23.06.82
Maranguape	24 e 25.06.82		

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certificado de Curso de Datilografia ou comprovação de experiência em atividades de escritório, comprovação de domicílio e residência.

Os interessados deverão colher maiores informações nas sedes dos Departamentos ou Escritórios Regionais da COELCE no Interior e na Capital, no Departamento de Seleção e Acompanhamento de Pessoal – DESAP, Av. Antônio Sales, n.o 521, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Fortaleza, 02 de junho de 1982

Engo. Edmundo Olinda Filho
Diretor de Recursos Humanos

4 e 7/6/82 NRP 7476 – B

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 05 /83

Ao Projeto de Lei nº 004/83

O Vereador Luiz Angelo submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação de Promoção Social na forma que indica".

A propositura visa conceder o benefício de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos e que objetiva a assegurar o bem-estar social nas cidades e na área rural, através da prestação de serviços nas áreas da educação, da cultura, da saúde, do desporto e da ciência.

A proposição é justa e merece o nosso apoio e acreditamos que merecerá a consideração do Plenário.

E' O nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de fevereiro de 1983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/83.

Considera de utilidade publica a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ , entidade jurídica com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE março DE 1.983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 270-83

Fortaleza, 22 de março de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CEARÁ na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.